



LEI ORDINÁRIA Nº 828

de 21 de março de 2007

"Unifica as fontes de recursos constantes dos anexos da Lei Orçamentária nº. 821/2006 de 20/12/2006 e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

As fontes de recursos abaixo mencionadas serão tornadas sem efeito no bojo da Lei Orçamentária do Município:

<i>Código</i>	<i>Fontes de recursos</i>	<i>Descrição</i>
<i>1</i>	<i>01</i>	<i>Recursos Próprios</i>
<i>2</i>	<i>02</i>	<i>Recursos de Convênios com o Estado</i>
<i>3</i>	<i>03</i>	<i>Recursos de Convênio com a União;</i>
<i>4</i>	<i>04</i>	<i>Recursos de Programas de Saúde;</i>
<i>5</i>	<i>05</i>	<i>Recursos de Programas Sociais;</i>
<i>6</i>	<i>06</i>	<i>Recursos de Programas de Educação;</i>
<i>7</i>	<i>07</i>	<i>Recursos do Fis;</i>
<i>8</i>	<i>08</i>	<i>Recursos do Fundef;</i>
<i>9</i>	<i>09</i>	<i>Recursos de Previdência;</i>
<i>10</i>	<i>10</i>	<i>Recursos de Convênios de Educação</i>

Art. 2º.

As fonte de recursos tornadas sem efeito pelo art. 1 º da presente Lei serão agrupadas em uma única fonte, assim denominadas:

<i>Código</i>	<i>Fontes de recursos</i>	<i>Descrição</i>
<i>01</i>	<i>01</i>	<i>Fonte Única.</i>

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de março de 2007.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 828/2007 - 21 de março de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em